Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.014.624/0001-42, representante da banda XICA ABANDA para realização de apresentação artística durante o evento ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO, cuja programação e apresentação artística ocorrerá nos dias 24, 29 e 31 de outubro de 2026 e 07 de novembro de 2026.

Processo Administrativo: 2.603/2026

PARECER JURÍDICO N° 580/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. APOIO CULTURAL. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS. INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.014.624/0001-42, representante da Banda Xica Abanda, para realização de quatro apresentações artísticas durante o evento “ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO”.

A contratação possui valor unitário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com apresentações previstas para os dias 24, 29 e 31 de outubro e 7 de novembro de 2026, com duração de 1h30 cada.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

O procedimento foi instruído, dentre outros, com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Mapa de Gerenciamento de Riscos, justificativa de inexigibilidade, proposta comercial, documentação societária, certidões de regularidade, documentos relativos à representação artística, material de divulgação e minuta contratual.

A contratação encontra-se fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima da prestação artística e da representação exclusiva da atração pela empresa indicada.

Consta, ainda, a indicação de recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas nº 370/2026, de autoria do Vereador Isac Silveira, e nº 492/2026, de autoria do Vereador Pastor Diego, cada uma no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de 200.00,00 (duzentos mil reais).

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar manifestações culturais no âmbito do Município de Aracaju, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.373/2013, que estabelece sua organização básica e suas atribuições institucionais.

Tal atuação encontra amparo direto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No caso concreto, a contratação pretendida insere-se no contexto de política pública cultural, caracterizando-se como apoio cultural institucional, mediante a contratação de apresentação artística, sem que a FUNCAJU assuma a organização, produção ou execução do evento, circunstância expressamente delimitada nas peças técnicas e na minuta contratual.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

II.2 – Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese em que a contratação direta constitui imposição legal, e não faculdade discricionária da Administração.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular e personalíssima da prestação artística, uma vez que cada artista possui identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

A doutrina é pacífica nesse sentido, conforme leciona Marçal Justen Filho, ao afirmar que a inexigibilidade não constitui opção administrativa, mas consequência jurídica necessária diante da inviabilidade de competição (Comentários à Lei nº 14.133/2021, 1ª ed., Thomson Reuters, 2021, p. 1039).

Igualmente, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre criações artísticas distintas (Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 421).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora tal entendimento, reconhecendo a legitimidade da contratação direta de artistas quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da atração ao interesse público cultural (Acórdãos TCU nº 1.922/2019 – Plenário e nº 2.622/2015 – Plenário).

II.3 – Da individualização do objeto e da contratação da empresa representante do artista

Verifica-se que o objeto do contrato foi corretamente individualizado, com identificação da empresa contratada, seu CNPJ e sua condição de representante do cantor/banda **XICA ABANDA.**

A contratação da empresa representante mostra-se juridicamente adequada, tendo sido apresentada documentação comprobatória da representação exclusiva, atendendo aos requisitos necessários à formalização do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas decorre logicamente da inviabilidade de competição inerente à contratação artística, conforme reiteradamente assentado pela jurisprudência dos órgãos de controle.

II.4 – Das inconsistências identificadas e providências de saneamento

Da análise conjunta dos documentos, foram identificadas as seguintes questões que demandam esclarecimento ou correção:

a) Fundamentação da inexigibilidade: complementar a justificativa da inviabilidade de competição, demonstrando a adequação do enquadramento no art. 74, caput, e examinando sua relação com a hipótese específica do inciso II.

b) Representação artística: verificar a documentação que comprova a legitimidade da empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. para contratar e executar as apresentações da Banda Xica Abanda, considerando o fundamento adotado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

c) Divergência processual: corrigir a minuta contratual, que menciona o Processo Administrativo nº 2.526/2026, enquanto os demais documentos indicam o nº 2.603/2026, bem como uniformizar a numeração da inexigibilidade.

d) Identificação da contratada: corrigir a justificativa de inexigibilidade, que no quadro de identificação da contratação identifica a banda como contratada e apresenta, em sua conclusão, o item 8, CNPJ divergente do pertencente à empresa AAC, cujo número correto é 35.014.624/0001-42.

e) Justificativa de preços: complementar a análise comparativa das contratações anteriores, especialmente quanto à diferença de duração das apresentações, demonstrando a compatibilidade do valor unitário de R$ 50.000,00.

f) Emendas parlamentares: comprovar a regularidade da destinação dos recursos das Emendas nº 370/2026 e nº 492/2026, bem como sua compatibilidade com o objeto e a disponibilidade orçamentária.

g) Minuta contratual: uniformizar o objeto, o valor global, a vigência e as condições de pagamento, esclarecendo se a liquidação ocorrerá após cada apresentação ou ao término das quatro apresentações, além de assegurar a designação de gestor e fiscal.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

h) Apoio cultural: identificar formalmente o promotor do evento e delimitar as responsabilidades relativas à organização, infraestrutura, licenciamento e demais providências operacionais.

i) Cronograma e publicidade: considerando a primeira apresentação prevista para 24/10/2026, assegurar a conclusão regular das etapas de instrução, autorização e formalização, observando as exigências de publicidade dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, antes do início da execução contratual.

As inconsistências apontadas deverão ser sanadas pelos setores competentes, mediante complementação documental, retificação dos instrumentos ou apresentação de justificativa técnica fundamentada, conforme a natureza de cada apontamento.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes do Proc. Administrativo 2.603/2026, verifica-se que a contratação da empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, para a apresentação artística do cantor/banda **XICA ABANDA** encontra amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021,em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima da prestação artística.

Constata-se, ainda, que o processo administrativo apresenta instrução adequada, contendo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação, documentação comprobatória da representação da atração artística, justificativa de inexigibilidade, reserva de dotação orçamentária e minuta contratual, com documentação exigida para a contratação, inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA do prosseguimento do feito e da formalização da contratação pretendida, observadas as providências administrativas necessárias à execução contratual, especialmente:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

1. Sejam observadas e providenciadas as recomendações acima aduzidas no item II.4, pelos setores competentes;

2. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

3. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

4. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 22 de outubro de 2026

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE nº 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791 e informe o código 9D55-E613-BDD0-3791

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D55-E613-BDD0-3791

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 23/10/2026 12:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9D55-E613-BDD0-3791